



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº 120- Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: prefeitocaparaomg@gmail.com - Tel: (32) 3747-1286

www.caparao.mg.gov.br

DECRETO MUNICIPAL Nº 975, DE 21 DE SETEMBRO DE 2015.

“Dispõe sobre as atribuições das Unidades Administrativas que compõem a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPARAÓ, no uso de suas atribuições legais, nos termos da alínea “d”, do parágrafo único do art. 45, c/c os incisos V e XI do art. 67, da Lei Orgânica do Município de CAPARAÓ, e

considerando o disposto no artigo 34, inc. VIII, c/c art. 45 da Lei Complementar nº 009, de 01 de janeiro de 2015, que dispõe sobre a organização e estrutura da Prefeitura Municipal de CAPARAÓ,

considerando a necessidade de regulamentar as atribuições e atividades dos órgãos e unidades administrativas,

DECRETA:

Art. 1º - À Secretaria Municipal de Meio Ambiente compete:

I - planejar e coordenar as atividades que visem à proteção, conservação e melhoria do meio ambiente;

II - formular, coordenar e avaliar as normas, padrões e procedimentos de proteção, conservação, preservação e recuperação do meio ambiente, observada as legislações federal e estadual;

III - elaborar, coordenar e avaliar as normas, padrões e procedimentos de controle e licenciamento ambiental no Município;

IV - fiscalizar e preservar o meio ambiente, os recursos naturais, bem como as áreas verdes institucionais (APAS), a flora e a fauna do Município;

VI - coordenar e implementar o saneamento ambiental através da proteção das nascentes, do controle da erosão e da preservação de áreas degradadas;

VII - exercer a fiscalização ambiental;

VIII - coordenar os processos de licenciamento ambiental das atividades econômicas a se instalarem no Município;

IX - formular as normas técnicas e legais do Município no que se refere à proteção, conservação e melhoria do meio ambiente;

X - desenvolver atividades de educação ambiental e atuar na formação da consciência pública sobre a necessidade de proteger, melhorar e conservar o meio ambiente;

XI - controlar a utilização, comercialização, armazenagem e transporte de produtos tóxicos e/ou perigosos;

XII - emitir auto de infração e notificação por infringência às normas ambientais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº 120- Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: prefeitocaparaomg@gmail.com - Tel: (32) 3747-1286

www.caparao.mg.gov.br

XIII - submeter à apreciação do CODEMA as propostas de políticas, normatização, procedimentos e diretrizes para o gerenciamento ambiental do Município;

XIV - submeter à deliberação do CODEMA pareceres técnicos e jurídicos emitidos pela Secretaria, referentes ao licenciamento ambiental de atividades poluidoras, bem como a proposição de penalidades;

XV - emitir parecer conclusivo a respeito dos pedidos de localização e funcionamento de fontes poluidoras e/ou degradadoras do meio ambiente;

XVI - planejar, coordenar, executar e atualizar o cadastro de atividades econômicas poluidoras ou degradadoras do meio ambiente;

XVII - estimular a formação de associações de catadores de resíduos sólidos, priorizando a coleta seletiva;

XVIII - promover parcerias intermunicipais para ações ambientais;

XIX - apoiar as atividades do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER, Instituto Estadual de Florestas - IEF e o Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA;

XX - produzir sementes e mudas destinadas a programas de florestamento e reflorestamento, arborização, jardinagem e recomposição de áreas degradadas.

XXI - planejar, coordenar, controlar, fiscalizar e executar as atividades relacionadas com a limpeza urbana;

XXII - manter e conservar praças, parques, jardins, ruas, e vias públicas municipais;

XXIII - produzir sementes e mudas destinadas a programas de diversificação das atividades agrícolas, arborização de praças, ruas, logradouros e vias públicas;

XXIV - estimular a implantação de hortas comunitárias;

XXV - coordenar e controlar a limpeza, a capina e a varrição de logradouros públicos;

XXVI - promover a coleta e aterramento do lixo domiciliar, hospitalar e rural;

XXVII - controlar e administrar o aterro sanitário;

XXVIII - exercer tarefas afins, determinadas pelo Chefe do Executivo Municipal.

§ 1º - O Conselho Municipal Ambiental integra, por vinculação, à Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 2º - A estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Meio Ambiente é constituída dos seguintes órgãos e unidades administrativas:

1 - Divisão de Fiscalização Ambiental:

1.1 - Corpo Fiscal.

2 - Divisão de Limpeza Pública:

2.1 - Aterro Sanitário.

3 - Área de Preservação Ambiental - APA.

Parágrafo único - O Organograma correspondente à estrutura mencionada no *caput* do artigo é o constante do Anexo I deste Decreto.

Art. 3º - São atribuições da Divisão de Fiscalização Ambiental:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº 120- Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: prefeitocaparaomg@gmail.com - Tel: (32) 3747-1286

www.caparao.mg.gov.br

I - determinar ação fiscalizadora com objetivo do exercício do poder de polícia para observância das normas contidas na legislação de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente, requisitando, quando necessário, apoio policial para a garantia do exercício desta competência;

II - monitorar e avaliar procedimentos de fiscalização ambiental no Município;

III - elaborar, em conjunto com órgãos afins, os planos, programas, projetos, normas, padrões e procedimentos de controle e fiscalização das fontes de poluição sonora, fixas e móveis, e das fontes de poluição veicular no Município;

IV - elaborar procedimentos fiscais e instruções de serviço;

V - proceder a pesquisas e levantamentos de dados que sejam de interesse da fiscalização ambiental;

VI - noticiar os demais órgãos reguladores municipais sobre irregularidades detectadas em ações de fiscalização regulares ou demandadas por terceiros;

VII - atuar na fiscalização de locais degradados pela deposição clandestina de lixo;

VIII - orientar os estabelecimentos de saúde quanto ao manejo e disposição dos resíduos de saúde de acordo com a legislação em vigor;

IX - fiscalizar a coleta, o transporte e a disposição final dos resíduos sólidos e especiais realizados por particulares;

X - fiscalizar o carregamento, o transporte e a descarga de terra e entulho;

XI - elaborar procedimentos fiscais e instruções de serviço;

XII - exercer outras atividades correlatas que lhe forem delegadas.

Art. 4º - A Divisão de Fiscalização Ambiental tem ainda as seguintes atividades/atribuições:

1 - LICENCIAMENTO AMBIENTAL

I - propor normas, padrões e procedimentos de licenciamento ambiental do Município;

II - executar o licenciamento ambiental na área de atividades de infraestrutura urbana e parcelamento do solo, nas áreas de comércio, prestação de serviços e indústria e naquelas sujeitas a autorizações especiais, monitorando as condicionantes estabelecidas nas licenças dos empreendimentos;

III - realizar vistorias técnicas, e emitir o relatório de Impacto Ambiental - RIMA;

IV - analisar e emitir pareceres técnicos relativos a processos de licenciamento ambiental, com vistas a subsidiar decisões do Conselho Municipal Ambiental;

V - acompanhar junto aos empreendedores o monitoramento das atividades licenciadas ambientalmente, bem como o atendimento das condicionantes estabelecidas quando da concessão das licenças ambientais;

VI - exercer outras atividades correlatas que lhe forem delegadas.

2 - EDUCAÇÃO AMBIENTAL:

I - elaborar, subsidiar e implantar estudos, projetos, planos e programas, assim como normatizar as ações relativas à execução da política de meio ambiente do Município, no tocante à educação ambiental;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº 120- Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: prefeitocaparaomg@gmail.com - Tel: (32) 3747-1286

www.caparao.mg.gov.br

II - capacitar, aperfeiçoar e estimular a formação de educadores e agentes ambientais, para desenvolverem, em âmbito local, atividades de educação ambiental;

III - participar na organização de cursos e treinamentos em sua área de atuação;

IV - promover a educação ambiental descentralizada junto a parques, unidades educativas e audiências públicas, entre outros locais;

V - supervisionar, acompanhar, prestar suporte técnico e avaliar as ações de educação ambiental;

VI - exercer outras atividades correlatas que lhe forem delegadas.

Art. 5º - São atribuições da Divisão de Limpeza Pública:

I - coordenar as atividades de coleta, varrição, capina, serviços complementares, tratamento e destinação de resíduos sólidos urbanos do Município;

II - coordenar e/ou elaborar estudos, planos, diretrizes, orientações, termos de referência, conceituação e concepção básica de projetos para execução e/ou contratação de serviços de limpeza pública;

III - desenvolver parâmetros para composição e cálculo dos preços públicos relativos à prestação de serviços de limpeza urbana;

IV - programar e coordenar a implantação de novos serviços e equipamentos de limpeza urbana;

V - gerenciar os dados e informações inerentes aos serviços de limpeza pública;

VI - apoiar a elaboração de programas de educação ambiental e mobilização social, visando à melhoria da limpeza pública e a participação da comunidade;

V - consolidar as medições dos serviços executados e gerar os relatórios estatísticos e gerenciais;

VI - elaborar projetos gráficos referentes aos roteiros de coleta regular e varrição;

VII - gerenciar a utilização dos veículos disponíveis para a coleta de lixo domiciliar e hospitalar;

VIII - executar a remoção, manual e mecanizada, de resíduos da construção, demolição e diversificados em vias, logradouros e áreas públicas, quando não for possível identificar o gerador;

IX - programar a coleta diferenciada de resíduos recicláveis;

X - fiscalizar os serviços de coleta executados diariamente ou contratados, no que se refere ao cumprimento de programações, itinerários, horários e cláusulas contratuais;

XI - controlar, supervisionar e executar o recolhimento de animais mortos de pequeno e grande porte;

XIV - efetuar as medições das atividades executadas diretamente ou mediante contratação, para fins de elaboração de relatórios de acompanhamento, controle e pagamento;

XV - exercer outras atividades correlatas que lhe forem delegadas.

Art. 6º - A Divisão de Divisão de Limpeza Pública tem ainda as seguintes atividades/atribuições:

1 - VARRIÇÃO E CAPINA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº 120- Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: prefeitocaparaomg@gmail.com - Tel: (32) 3747-1286

www.caparao.mg.gov.br

I - controlar, supervisionar e executar a varrição manual ou mecanizada das vias e logradouros públicos, incluindo a remoção do lixo proveniente dessas atividades e dos cestos coletores de lixo leve;

II - controlar, supervisionar e executar serviços complementares à varrição assim caracterizados a lavagem de vias públicas, capina, roçada manual ou mecanizada, multitarefas, capina química, locais degradados pela decomposição de;

III - programar, controlar e executar a limpeza das margens dos córregos e executar os serviços de emergência de limpeza pública;

IV - subsidiar a elaboração e adequação dos planos de varrição, capina e serviços complementares;

V - exercer outras atividades correlatas que lhe forem delegadas.

2 - DESTINAÇÃO E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS:

I - coordenar, controlar e executar atividades relacionadas ao tratamento e à destinação final adequada dos resíduos sólidos urbanos;

II - supervisionar atividades executadas por terceiros nos aterros municipais;

VII - supervisionar e manter o funcionamento das estações de reciclagem de resíduos inertes e de outras unidades descentralizadas, destinadas ao recebimento e tratamento de resíduos recicláveis;

VIII - exercer outras atividades correlatas que lhe forem delegadas.

3 - ATERRO SANITÁRIO:

I - operar o Aterro Sanitário conforme projetos, normas técnicas vigentes e orientações do Departamento de Meio Ambiente;

II - realizar diariamente a classificação e pesagem dos resíduos recebidos no Aterro para fins de medição e controle;

III - realizar o apontamento das horas de serviço de máquinas e equipamentos próprios ou contratados;

IV - elaborar e implementar programas de tratamento (compostagem) e reaproveitamento de resíduos sólidos orgânicos, em parceria com organizações da sociedade civil, iniciativa privada e outros;

V - controlar os estoques e movimentação de saída de produtos e subprodutos dos resíduos sólidos urbanos produzidos no aterro sanitário;

VI - realizar o monitoramento ambiental e o controle tecnológico do Aterro Sanitário;

VII - supervisionar e controlar a remoção de caçambas estacionárias;

VIII - exercer outras atividades correlatas que lhe forem delegadas.

4 - CEMITÉRIOS E VELÓRIOS:

I - administrar os cemitérios e velórios municipais;

II - coordenar os serviços de velório e sepultamento;

III - arrecadar as tarifas previstas em lei, recolhendo os valores à Tesouraria municipal, na forma e prazos estabelecidos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº 120- Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: prefeitocaparaomg@gmail.com - Tel: (32) 3747-1286

www.caparao.mg.gov.br

- IV - orientar e prestar informações à comunidade relativas ao serviço funerário;
- V - coordenar e orientar a concessão de uso de sepulturas por prazo fixo e perpétuo, conforme legislação vigente;
- VI - comercializar materiais fúnebres;
- VII - manter atualizado os cadastros de sepultamentos, exumações e inumações;
- VIII - gerenciar os serviços de construção de carneiros, capina, limpeza e dedetização dos cemitérios e velórios;
- IX - fiscalizar a prestação de serviço das empresas concessionárias do serviço funerário;
- X - exercer outras atividades correlatas que lhe forem delegadas.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário;

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

CAPARAÓ, 21 de setembro de 2.015.

Cristiano Xavier da Costa
Prefeito Municipal

Secretário Municipal de Governo e Coordenação Política

Secretário Municipal de Meio Ambiente



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAO

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº 120- Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: prefeitocaparaomg@gmail.com - Tel: (32) 3747-1286

www.caparao.mg.gov.br

ANEXO I

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

